

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/4/2010, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ariadne Mayumi Yamada		UF: PB
ASSUNTO: Solicita autorização para realizar o equivalente a 67% do internato do curso de Medicina, ministrado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Rondônia, no Hospital Universitário Dr. Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23001.000258/2009-48		
PARECER CNE/CES N°: 14/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2010

I – RELATÓRIO

Ariadne Mayumi Yamada, portadora do RG nº 801232-RO, aluna regularmente matriculada no 10º período do curso de Medicina da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), solicitou ao Conselho Nacional de Educação a autorização para continuar a cursar o internato do curso de Medicina na Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

A requerente foi admitida em 2004 no curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia, mediante processo seletivo vestibular, onde atualmente cursa o 10º período do total de 12 exigidos para conclusão da sua graduação; encontra-se cumprindo o Estágio Curricular Supervisionado (Internato), previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, como estabelecido na Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de Novembro de 2001 – que permite cumprir até 25% do Internato em unidade fora da área geoeeducacional da sua Faculdade, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 7º daquela Resolução.

A requerente informa que era *dependente economicamente de sua mãe, Niky Elias Fourgiotis, divorciada e profissional de vendas, com quem residia em Porto Velho/RO*, quando esta veio a falecer, recentemente, no dia 12/7/2009, em decorrência de acidente automobilístico, sem deixar bens, investimentos ou pensão; tal situação conduziu a requerente a uma *situação financeira periclitante, inclusive obrigada a desocupar e devolver o imóvel locado onde residia com a mãe.*

Por ocasião do falecimento de sua mãe, a requerente encontrava-se em João Pessoa/PB, cumprindo Internato no Hospital Universitário Dr. Lauro Wanderley (HULW), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), tendo efetivamente concluído, no período de 22/6/2009 a 11/10/2009, um total de 8 (oito) semanas, correspondendo a cerca de 17% do total de 96 semanas do Estágio Curricular Supervisionado previsto para o seu Curso de Graduação.

Acostadas à solicitação, a interessada apresentou os seguintes documentos:

- (1) Cópia do Atestado de matrícula da interessada na Fundação Universidade de Rondônia (UNIR);
- (2) Cópia da Certidão de óbito da mãe da requerente;
- (3) Cópia do Diário Oficial da União – Seção 2, em que consta a aposentadoria de sua avó, a Sra. Elzire Cavalcante Brito, por invalidez;

- (4) Cópia do Convênio nº 84/2009, de 16/11/2009, firmado entre a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que dispõe sobre Estágio Supervisionado em Regime de Internato Médico;
- (5) Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Departamento de Medicina da Universidade de Rondônia (UNIR), aprovando que a requerente curse o Internato, integralmente, no Hospital da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- (6) Cópia da Declaração da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), de 1/9/2009, aceitando que a aluna cumpra os rodízios do Internato, na Instituição, no período de 12/10/2009 até 7/11/2010.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu Artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio à realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).

A solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade do caso. Entretanto, o motivo, de ordem financeira e pessoal, e a documentação comprobatória justificam plenamente a solicitação da aluna.

Manifesto-me, portanto, favorável ao pleito da interessada considerando que o CNE já se pronunciou favoravelmente diante de solicitações semelhantes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Ariadne Mayumi Yamada, portadora do documento CPF nº 804.284.602-91, continue o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Dr. Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa do Estado de origem da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente